



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 081/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 081/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente Projeto de Lei visa instituir o “Programa Tempo de Aprender” com o objetivo de ampliar e fortalecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da implementação de ações complementares no contraturno escolar, priorizando alunos da rede pública municipal em situação de vulnerabilidade social.

Após análise minuciosa da proposição, esta relatoria considera o Projeto de Lei meritório e de relevante interesse público, especialmente por seu potencial de combate à evasão escolar, promoção da equidade educacional e fortalecimento da aprendizagem. O programa proposto dialoga diretamente com os



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

princípios da educação previstos no artigo 206 da Constituição Federal, e atende ao interesse da coletividade ao garantir ações de apoio pedagógico, esportivo e cultural.

Além disso, o projeto respeita a legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.159/2004 (Sistema Municipal de Ensino).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator **É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81 DE 2025**, por entender que a medida contribui significativamente para a melhoria da qualidade da educação municipal, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Tangará da Serra, 27 de março de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR